ANEXO I

Art. 19 do Decreto-lei nº 2.347 , de 23 de julho de 1987

CARREIRA: ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ORÇAMENTO (NIVEL SUPERIOR)	Especia1 C B A	I a III I a V I a V I a VI	150 300 450 600
TÉCNICO DE ORÇAMENTO (NÍVEL MÉDIO)	Especial C B A	I a III I a V I a V I a VI	120 240 360 480

ANEXO II

Art. 2° do Decreto-Lei n° 2.347, de 23 de julho de 1987

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	
Técnico de Controle Interno (CI-1.801), servidores integrantes de categorias funcionais de nível superior (NS), de quadro ou tabela permanentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, e os da Carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225/85.	25 24 23	III	Especial		
	22 21 20 19 18	V IV III II	С		
	17 16 15 14 13	V IV III II	В	ANALISTA DE ORÇAMENTO	
	12 11 10 - -	VI V IV III II	A		
Assistentes de Controle Interno (CI-1.802), Au- xiliar de Controle In- terno (CI-1.803), servi dores integrantes de quadro ou tabela perma- nentes, enquadrados no plano de classificação de cargos instituído pe la Lei nº5.645/70, e os da Carreira de que tra- ta o Decreto-lei nº 2.225/85.	32 31 30	III	Especial	TÉCNICO DE ORÇAMENTO	
	29 28 27 26 25	V IV III II	С		
	24 23 22 21 20	V IV III II	В		
	19 18 17 - -	VI IV III II I	A		